

CONTRATO AMB/029/2009

CONTRATO PARTICULAR DE
MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
DE SISTEMA QUE ENTRE SI FAZEM:
**AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS
S.A., E R.E.J. INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 05 - Curitiba-PR, CNPJ 76.013.937/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **R.E.J. INFORMÁTICA LTDA**, sito a Rua Paulo Setúbal, 950, Hauer, Curitiba-PR, CNPJ 72.197.205/0001-10, Inscrição Estadual 901.75286-93, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a Atualização e o suporte técnico dos seguintes sistemas:

- 1) Sistema de Escrita Fiscal – MT–FISCAL;
- 2) Sistema de Contabilidade – Radar Contábil;
- 3) Sistema de Folha de Pagamento RUBI 4W - Multiusuário -110 Funcionários.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar os serviços de manutenção dos sistemas citados podendo ser de:
 - Manutenção Corretiva – é aquela necessária para a correção de erros ou mau funcionamento dos programas, sem custo para a CONTRATANTE.

CONTRATO AMB/029/2009

- Manutenção de Ordem Legal – é aquela necessária para ajustes dos resultados obtidos pelo sistema às novas definições legais.
 - Manutenção de Otimização – é aquela necessária para suprir a adequação do sistema às novas técnicas, em nível de software ou hardware, podendo ser originadas através de uma solicitação da CONTRATANTE, sendo reservada à CONTRATADA o direito de decidir sobre as mesmas.
- b) Enviar à CONTRATANTE novas cópias dos sistemas quando houver alguma das alterações descritas na alínea “a” desta cláusula, juntamente com instruções para a implementação e obtenção dos novos resultados.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Ressarcir as despesas de viagem, estada e custo de deslocamento (R\$ 0,45 o Km rodado, para cidades fora de Curitiba), caso solicite a presença de um técnico da CONTRATADA para atualização do sistema e/ou treinamento do pessoal envolvido.
- b) Efetuar o pagamento da Taxa de Atualização e Suporte no seu respectivo dia de vencimento conforme descrito neste instrumento.

4 – DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUARTA

O Contrato de Suporte Técnico, compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio, EXCLUSIVAMENTE aos sistemas fornecidos, e será prestado de Segunda a Sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, exceto feriados.



CONTRATO AMB/029/2009

CLÁUSULA QUINTA

Para qualquer esclarecimento solicitado a CONTRATANTE, que não seja referente aos sistemas mencionados, como por exemplo: erros de operação, falha do equipamento, solicitação do serviço fora do horário estabelecido, aplicativos que trabalham em paralelo com os sistemas – (Rais, Dirf, Caged, Sefip, Gia, Sintegra, etc...), será cobrado uma taxa de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) por hora.

5 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA

A taxa de atualização mensal dos sistemas ora contratados importará no valor de R\$ 169,39 (Cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), por sistema, totalizando R\$ 508,17 (quinhentos e oito reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores acima serão corrigidos anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação do IGP-M da FGV ou índice oficial que surgir em sua substituição.

6 – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

A Taxa de Atualização Mensal dos Sistemas ora contratados, deverá ser paga até o dia 15 do mês seguinte ao que se refere à manutenção dada, através de fatura enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

Com o pagamento do valor estipulado, a CONTRATANTE terá direito à Atualização e suporte técnico via telefone, fax, e-mail, ou no cliente, de 1 (uma) hora ao mês, não cumulativas.



CONTRATO AMB/029/2009

CLÁUSULA DÉCIMA

Se for ultrapassado o número de horas indicado nesta cláusula, a CONTRATANTE deverá pagar, no mesmo prazo e na mesma forma indicada, a Taxa de Manutenção por Hora, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais).

7- DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8 - DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de não pagamento da taxa de manutenção na data do vencimento, haverá a incidência de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, que deverá ser paga até o último dia do mês do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após este prazo, a CONTRATANTE deverá pagar, além do valor principal e da multa, os juros e a correção monetária pela variação do IGP-M da FGV ou índice oficial que surgir em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O não recebimento pela CONTRATANTE da fatura até a data do vencimento, exime-a dos encargos estipulados na cláusula anterior.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dão causa para a rescisão unilateral desse contrato:

- a) o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas descritas nesse contrato, se não houver acordo entre as partes na reparação da infringência;

CONTRATO AMB/029/2009

b) a declaração de falência, concordata, confissão de insolvência, intervenção e a liquidação extrajudicial de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este instrumento poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente nas hipóteses previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A comunicação de rescisão unilateral, deverá ser sempre enviada por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

10 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, ficando excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de agosto de 2009



DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor-Presidente



RICARDO CANSIAN NETTO
Diretor Executivo

Ambiental Paraná Florestas S.A.



REINOLDO LUIZ GORMANNS
R.E.J. Informática Ltda.



1. Testemunha


Vanderlei T. Guimarães - 974850129-91

2. Testemunha


Carlos H. Proença Jr. 875334649-15